



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.830, DE 2023

(Do Sr. Pedro Aihara)

Acrescenta o inciso VIII, ao art. 14, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para vedar a disputa em licitação ou participação da execução de contrato, direta ou indiretamente de pessoas físicas ou jurídicas condenadas por grave infração ambiental.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 04/12/2023 09:12:20.823 - MESA

PL n.5830/2023

**PROJETO DE LEI Nº DE 2023.**

(do Sr. PEDRO AIHARA)

Acrescenta o inciso VIII, ao art. 14, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para vedar a disputa em licitação ou participação da execução de contrato, direta ou indiretamente de pessoas físicas ou jurídicas condenadas por grave infração ambiental.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 14, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, passam a vigorar acrescido do inciso VII:

"Art.14.....

.....  
VII - pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por grave infração ambiental, em qualquer tempo, nos termos da legislação ambiental vigente, ressalvados os casos em que tenham regularizado sua situação, cumprido integralmente as multas e sanções impostas e demonstre efetiva e comprovada reabilitação por meio de medidas de reparação e compensação social e ambiental."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de inclusão do inciso VII na Lei de Licitações e Contratos Administrativos se mostra crucial diante dos impactos



\* C D 2 3 1 2 1 6 9 0 7 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 04/12/2023 09:12:20.823 - MESA

PL n.5830/2023

sociais, ambientais e econômicos gerados por empresas envolvidas em graves infrações ambientais, como os casos da Braskem em Maceió e da Vale S.A. em Minas Gerais.

No caso da Braskem, a exploração inadequada do sal-gema resultou em instabilidades geológicas que causaram afundamento de solo, danos estruturais em bairros inteiros e ameaças à segurança e qualidade de vida dos habitantes locais. Essa situação evidenciou não apenas a falta de precaução ambiental, mas também a falta de monitoramento e cuidado com as comunidades impactadas.

Já o desastre de Brumadinho, envolvendo a Vale S.A., foi uma tragédia de proporções catastróficas, com o rompimento de uma barragem de rejeitos de mineração. As consequências foram devastadoras, resultando em perda de vidas humanas, destruição ambiental irreparável e impactos socioeconômicos de longo prazo para a região e suas comunidades.

A inclusão do inciso VII na Lei 14.113 visa estabelecer um critério de responsabilidade ambiental rigoroso para a participação em licitações e celebração de contratos com órgãos públicos. Propõe-se que pessoas físicas e jurídicas que tenham cometido graves infrações ambientais relacionadas à atividade de mineração enfrentem restrições para participar desses processos, a menos que demonstrem de forma inequívoca e documentada medidas de reabilitação ambiental, compensação dos danos causados e cumprimento integral das sanções aplicadas.



\* C D 2 3 1 2 1 6 9 0 7 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 04/12/2023 09:12:20.823 - MESA

PL n.5830/2023

Ao criar essa barreira, almeja-se não apenas desencorajar práticas negligentes, mas também incentivar a adoção de posturas responsáveis e sustentáveis na atividade mineradora. Esta medida visa à proteção dos ecossistemas, comunidades e recursos naturais, garantindo que empresas e indivíduos assumam compromissos efetivos com a preservação ambiental em todas as fases de suas operações.

Em suma, a inclusão do inciso VII busca promover uma cultura de responsabilidade ambiental mais robusta e preventiva, evitando desastres como os vivenciados nos casos da Braskem e da Vale S.A., e assegurando um desenvolvimento sustentável que respeite os limites ecológicos e preserve a qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Pelos motivos elencados, solicito o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que ao incorporar essa disposição na legislação, busca-se não apenas promover a responsabilidade ambiental, mas também proteger comunidades, ecossistemas e recursos naturais de potenciais danos futuros decorrentes de práticas negligentes ou irresponsáveis. Essa medida procura reforçar a necessidade de empresas e indivíduos agirem de maneira responsável e sustentável, alinhando-se aos princípios de preservação ambiental e prevenção de tragédias como as ocorridas nos casos da Braskem e da Vale S.A.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**PEDRO AIHARA**  
**Deputado Federal**



\* C D 2 3 1 2 1 6 9 0 7 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.133, DE 01 DE  
ABRIL DE 2021**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202104-01;14133>

**FIM DO DOCUMENTO**